

SEÇÃO I - CONTRATOS

Contrato n.º 2020.10.19.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA TRM SOLUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 75/2020, Pregão Presencial SRP nº 89/2019 – FMAS, Processo Administrativo nº 3345/2019, visando a aquisição de gêneros alimentícios (Biscoito água e sal e outros) para atender as necessidades da SEMTHPS – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS CRIAR, CRAS RENASCER, CREAS, Criança Feliz, Bolsa Família, Casa da Passagem, e Casa do Adolescente), conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 19.016,80 (dezenove mil, dezesseis reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 19 (dezenove) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440048.2.125.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 108/2020 – FMAS, Casa da Criança - no valor de R\$ 4.901,40 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta centavos); Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440048.2.125.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 109/2020 – FMAS, Casa do Adolescente - no valor de R\$ 4.901,40 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta centavos); Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440047.2.122.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 110/2020 – FMAS, Cras Criar - no valor de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais); Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440047.2.122.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 111/2020 – FMAS, Cras Renascer - no valor de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais); Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440048.2.124.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 112/2020 – FMAS, Creas - no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440048.2.124.3390.30.00.00 – Empenho n.º. 118/2020 – FMAS, Creas - no valor de R\$ 12,00 (doze reais);

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de novembro de 2020.

Isabela Mello dos Santos Class

Mat. 4749/0

SEMTHPS/FMAS

TRM Soluções EIRELI

Contratada



CONTRATO Nº 2020.10.02.004

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA G2 AUTO FRANCE LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de concessionária autorizada para que sejam feitas as revisões em 04 (quatro) veículos 0 km, marca Renault, duas ambulâncias, modelo Master L1, placas RKC0H17 e RJK0I36, ano 2019/2020 e 2019/2020, uma van, modelo Master MAR P CAD, placa RKK0I05, ano 2020/2021, e um carro, modelo Sandero ZEN, Chassi 93Y5SRZH5LJ222992, ano 2019/2020, visando manter a garantia dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância estimada em **R\$ 35.124,88 (trinta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, referente a garantia dos veículos, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 09 (nove) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 15.01.267820001.2.086.3390.39.00.00 – SEMTRAN, Empenho nº 622/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

G2 Auto France Ltda
Contratada

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2237

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.056.000	3.1.90.04	0100	SEMGAB	86	R\$ 24.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMAD	220	R\$ 1.396.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	0100	SEMAD	225	R\$ 100.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMFA	278	R\$ 780.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	0100	SEMSA/FMS	1029	R\$ 600.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMSA/FMS	1035	R\$ 900.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99	0100	SEMFA	341	R\$ 3.800.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de novembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2240/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim - RJ, a continuação da adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as formas de assegurar a continuidade dos serviços a população e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços a população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, os efeitos dos decretos nº 2218/2020, reconhecendo a necessidade de manutenção do estado de emergência nos termos do Decreto 2148/2020;

Art. 2º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, vigorando enquanto durar a situação de emergência decretada no Município.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de novembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Processo nº 452/2020

Beneficiário: Leandro Viana Antunes Pinheiro

Considerando o despacho e parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 452/2020.

Em, 27/11/2020

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Processo nº 5745/2020

Beneficiário: Carlos Alexandre Carvalho Moscon

Considerando o despacho e parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 5745/2020.

Em, 27/11/2020

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

PODER EXECUTIVO DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO nº. 9421/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação **12/2020 – SEMAD**

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

I – Com base nos pareceres da PGM- fl.267/275 e CGM- fl.261, reconheço a inexigibilidade de Licitação para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Sup. Estadual de operações RJ, com sede à Avenida Presidente Vargas, 3077, Cidade Nova, Rio de Janeiro/ RJ sob o CNPJ 34.028.316/0002-94, para prestação de serviços, venda de produtos que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Silva Jardim pelo período de 60 (Sessenta) meses, no valor total de R\$ 12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93 e alterações, constante do presente processo.

À consideração do Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Silva Jardim, para ratificação.

Silva Jardim, 27 de novembro de 2020.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **9421/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 27 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtransj@outlook.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O Subsecretário Municipal de Transporte, designa o Servidor Edgar Moura de Abreu, Matrícula 4752/0, para o encargo de FISCAL a fim de garantir a boa execução do Contrato nº 2020.10.02.004, na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 09 de novembro de 2020

Alex Sanders F. Da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Matrícula 2993-9



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº 9774/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 21/2020 – FMAS

INTERESSADOS: CASA DE LUTO ARARUAMA LTDA

I – Considerando os pareceres da CGM de **fl. 153** e da PGM de **fl. 159/166**, com base no ato de **fls. 168/171** desta SEMAD, assim como nos documentos ora acostados aos autos, por força da emergência que envolve vidas humanas, reconheço a Dispensa de Licitação que trata de contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS AO VULNERÁVEL**, em nome da sociedade empresária **CASA DE LUTO ARARUAMA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 30.499.699/0001-47**, localizada à Rua Sepetiba nº. 104 – Centro, Araruama/RJ, no valor total de **R\$ 27.061,99** (vinte e sete mil e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), o que fundamentamos no Art. 24, inciso IV da LF 8666/1993, conforme constante nestes autos.

À consideração da Exma. Senhora Presidente do FMAS.

Silva Jardim, 30 de novembro de 2020.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **9774/2020**, e efeitos da LF 8666/1993, com fulcro no caput do Art. 26, **RATIFICO** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 30 de novembro de 2020.

ISABELA MELLO DOS SANTOS CLASS
PRESIDENTE DO FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Considerando que a empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.060.066/0001-99, não entregou os produtos a esta Secretaria, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 84/2020 - SEMAD, oriundo do processo administrativo nº 4025/2020, mesmo após ser devidamente notificada.

Ressalto que esta Secretaria no dia 19 de outubro do ano corrente, enviou uma notificação a empresa, afim de entregar os itens que constam na Ata no prazo de 24hr, onde a mesma no dia 20 de outubro solicitou um prazo de 7 dias úteis para a entrega. Informo que o prazo de 7 dias úteis, expirou no dia 03 de novembro e que até o momento a empresa não enviou nenhuma defesa ou manifestação e nem realizou a entrega.

Considerando que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que é competência da Presidente do Fundo Municipal de Saúde, nos casos em que cabe, aplicar a sanção que consta no contrato e nas normas legais, aplicando de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade.

Considerando os danos suportados por esta Administração Pública, com a conduta da referida empresa, pois tais itens são de essenciais e indispensáveis, principalmente por se tratar de itens a serem utilizados no Polo de Síndrome Gripal e Isolamento COVID-19.

DETERMINO, a aplicação da sanção abaixo descrita, com fulcro na Cláusula QUARTA, inciso 4.5 do instrumento contratual da Ata de Registro de Preços nº 84/2020 , tal qual:

“ Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de cinco anos; “

Silva Jardim, 13 de novembro de 2020.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social